

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363 0001-94 Insc.Estadual Isenta Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000 Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete a portoferreira sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.339.363/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito. Senhor MAURICIO SPONTON RASI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.561 de 24 de abril de 2007, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juiza de Direito Titular da 194ª Zona Eleitoral, Dra MILENA DE BARROS FERREIRA, portadora do RG 24.157.364-6, e CPF 268.899.068.37, localizada na Rua Dr. Carlindo Valeriani, 525 – Centro – Porto Ferreira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA I – DO OBJETO:

O presente Convênio de cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: localização, disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

CLÁUSULA II – DO IMÓVEL:

Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilidade ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

- § 1º Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará a(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL. responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 2º É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizando ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai tem compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

CLÁUSULA III – DOS SERVIDORES:

Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

1



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira,SP – CEP 13660.000 Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS:

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionadas segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

CLAÚSULA V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL:

Compete a JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º Compete, ainda, à JUSTICA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

CLAÚSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão às expensas do MUNICÍPIO.

CLAÚSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, e tendo sua renovação automática por igual período, desde que não denunciado por uma das partes, e também desde que não modificado o seu objeto.

CLAÚSULA VIII - DA DENÚNCIA:

Este Convénio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLAÚSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os entendimentos para a consecução do presente Convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000 Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete a portoferreira sp. gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Porto Ferreira, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este Convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Convênio, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Porto Ferreira, 03 de maio de 2007

Dra MILENA DE BARROS FERREIRA JUIZA DE DIREITO JUSTIÇA ELEITORAL

Dr. MAURICIO SPONTON RASI PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2

76 18 511 445

3. Joseph Sterel